



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2021/STP

Ata da 2ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2021, realizada no dia 14-4-2021.

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio do sistema *Google Meet*, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência deste Regional, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora, e o Excelentíssimo Procurador Regional RONALDO JOSÉ DE LIRA, titular do 10º Ofício da PRT da 11ª Região. Ausentes as Desembargadoras ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do TRT da 11ª Região (licença médica) e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA (folga compensatória). Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 2ª sessão telepresencial de 2021 e, saudando a todos, convidou o Desembargador David para fazer a leitura da passagem bíblica, tendo procedido à leitura do Salmo 33. Encerrada a leitura, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Márcia Bessa que fez uma breve explanação sobre o sistema PJECOR, dizendo que se trata de um sistema criado pelo CNJ, o qual será de uso obrigatório a todas as Corregedorias de Justiça; disse que começou a ser implantado em nosso Regional na gestão da Desembargadora Ruth e que este Tribunal tem o prazo até 30 de abril para que esteja em pleno funcionamento; informou que todos os processos relacionados à Corregedoria tramitarão pelo PJECOR, ressaltando que todos os processos administrativos disciplinares serão por esse sistema. Informou que terão um treinamento pela EJUD, sendo importante que todos os assessores participem para se familiarizar com as ferramentas que não são tão simples, não são parecidas com as ferramentas do PJe. Em seguida, o servidor Evandro, Diretor da SETIC, informou à Desembargadora Presidente que a operadora OI vai precisar fazer um serviço nos cabos, podendo a internet cair e a sessão ser interrompida por cinco minutos, tendo a Desembargadora Presidente solicitado aguardar. Após, a Desembargadora Solange consultou seus pares sobre o uso das vestes talares durante a sessão, para padronizar, uma vez que alguns desembargadores já estão usando nesta sessão, deixando os desembargadores à vontade. Os Desembargadores que não estavam com a toga pediram um minutinho e, em seguida, já estavam todos com as vestes. Assim, sendo, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as vestimentas que deverão ser usadas durante as audiências e sessões telepresenciais; CONSIDERANDO que o art. 7º, inc. VI, da Resolução nº 354/2020/CNJ regulamenta que a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas; CONSIDERANDO, por fim, os §§ 2º e 4º do art. 8º do Regimento Interno do TRT11, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Recomendar o uso de vestes talares pelos magistrados,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

representante do Ministério Público do Trabalho e advogados nas audiências e sessões telepresenciais realizadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente submeteu à aprovação a ata nº 1/2021 (sessão ordinária de 10-3-2021), disponível, no e-sap, desde 23-2-2021, para análise dos Desembargadores, a qual foi aprovada, por maioria de votos, com a divergência anteriormente registrada da Desembargadora Solange, ou seja, por entender que as atas têm que ser assinadas por todos os participantes da sessão e não somente pelo Presidente como dispõe o §1º do art. 98 do RI. Inicialmente, a Desembargadora Presidente, por ser a relatora do processo da Pauta Judiciária, passou a direção dos trabalhos à Desembargadora Márcia Bessa, Corregedora, que apregoou o processo TRT MSCiv 0000420-76.2020.5.11.000. Após o julgamento do processo judiciário, a Desembargadora Corregedora devolveu a Presidência à Desembargadora Solange, que deu início ao julgamento dos processos da Pauta Administrativa, informando que o Juiz Sandro Nahmias solicitou inscrição para sustentação oral no processo **MA-1119/2013**, que se refere à regulamentação sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. A Desembargadora Presidente propôs a **retirada de pauta** do processo, para melhor análise, o que foi acatado por unanimidade. Prosseguindo, apregoou os processos administrativos, na seguinte ordem: **1. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO MA-233/2020**. Recorrente: RENATO BEZERRA DA SILVA, viúvo da servidora falecida MARIA DO SOCORRO SCHIMITZ BEZERRA. Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Assunto: Pensão por morte recebida em dobro em decorrência de erro operacional. Relatora: Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER. Após a Desembargadora Relatora fazer uma breve explanação sobre o seu voto, a Desembargadora Presidente submeteu à votação e, encerradas as manifestações e o debate, o egrégio Pleno decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a decadência do direito de cobrança de valores pagos ao recorrente, à exegese do art. 54 da Lei 9.784/99, em consonância com os princípios da segurança jurídica e estabilidade financeira, seguindo recente posição firmada pelo STF no bojo do RE 636553/RS; e no que se refere ao valor da pensão, manter a decisão do Exmo. Presidente do TRT da 11ª Região que determinou a retificação do valor pago a título de pensão para ajustá-los aos exatos termos das resoluções administrativas de concessão e revisão de pensão, nos moldes da fundamentação. Vencidos os Desembargadores Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes e José Dantas de Góes, que negavam provimento ao recurso. OBS: Não participaram do quórum os Desembargadores LAIRTO JOSÉ VELOSO (por haver proferido a decisão de fls. 197) e VALDENYRA FARIAS THOMÉ (por não haver participado da 1ª sessão em que iniciou o julgamento). **2. PROCESSO DP-10909/2020**. Assunto: Matéria em que a COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO do TRT11, apresenta minuta de Resolução Administrativa que institui condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente passou a palavra ao Desembargador José Dantas, que havia solicitado vista regimental, o qual disse que está de acordo, inclusive por estar seguindo a Resolução do CNJ. Encerradas as manifestações, egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

nº 186, de 9 de julho de 2008; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de condições especiais de trabalho aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) para acompanhamento eficaz próprio ou de seus dependentes, em tratamentos médicos, terapias multidisciplinares, atividades pedagógicas e da vida cotidiana, conforme autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça ao(à) servidor(a) que tenha cônjuge, filho(a) ou dependente com deficiência (arts. 29 e 32 da Resolução CNJ nº 230/2016); CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 4/2020 do TRT da 11ª Região, que estabelece diretrizes de acessibilidade em ações de capacitação promovidas pelo TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 343/2020 do CNJ, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-10909/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução. § 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei no 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88. § 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no § 1º deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde. CAPÍTULO I- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. Art. 2º A condição especial de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades: I - designação provisória para atividade fora da Comarca ou Subseção de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), de modo a aproximá-los do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas; II - apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado(a) ou de servidor(a), que poderá ocorrer por meio de designação de juiz auxiliar com jurisdição plena, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores; III - concessão de jornada especial, nos termos da lei; IV - exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016. § 1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(as) filhos(as) ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar. § 2º A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, já que caberá ao magistrado ou servidor, no momento do pedido, explicitar as questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se ao tribunal a escolha de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

Comarca ou Subseção que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde do magistrado ou do servidor, de seu filho ou dependente legal. § 3º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o Tribunal. Seção I - Do(a) Magistrado(a) em Regime de Teletrabalho. Art. 3º O(a) magistrado(a) que esteja em regime de teletrabalho realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atua. Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, será designado(a) magistrado(a) para auxiliar o Juízo, presidindo o ato. Seção II - Dos Requerimentos. Art. 4º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as) ou dependentes legais nessa condição, poderão requerer, diretamente à autoridade competente do respectivo tribunal, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 2º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração. § 1º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) em condição especial de trabalho para si ou para o(a) filho(a) ou o(a) dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificativa fundamentada. § 2º O requerimento, que deverá ser instruído com laudo técnico, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada pelo tribunal, facultado ao requerente indicar profissional assistente. § 3º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por equipe multidisciplinar do tribunal respectivo, onde houver, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública. § 4º O laudo técnico deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar: a) se a localidade onde reside ou passará a residir o paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento; b) se, na localidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), há ou não tratamento ou estrutura adequados; c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica. § 5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o artigo 2º, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão. § 6º A condição especial de trabalho deferida ao magistrado(a) ou ao servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando. Seção III - Da Alteração das Condições de Deficiência, da Necessidade Especial ou da Doença Grave. Art. 5º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar. § 1º O(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) deverão comunicar à autoridade competente a que são vinculados, no prazo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial. § 2º Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112/90, em caso de necessidade de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

deslocamento do magistrado ou do servidor, conforme definido pelo respectivo tribunal. **CAPÍTULO II - DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO.** Art. 6º O TRT da 11ª Região fomentará ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos(às) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição. Art. 7º A Escola Judicial do TRT da 11ª Região deverá promover cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos. **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 8º O(A) magistrado(a) ou servidor(a) laborando em condição especial de trabalho participará das substituições automáticas previstas em regulamento do Tribunal, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão, na medida do possível. Parágrafo único. A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério do Tribunal concedente. Art. 9º A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese. Art.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **3. PROCESSO DP-2183/2021.** Assunto: Matéria em que os Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ e DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR requerem prorrogação por mais 180 dias do prazo concedido por intermédio da RA 268/2020, para regularização dos processos pendentes com prazo superior a 90 dias. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente informou que a Desembargadora Rita fez uma explanação de suas pendências e solicitou que fosse dado conhecimento aos colegas, dizendo que ela já está praticamente atualizada. A Desembargadora Rita manifestou-se, informando que deu uma olhada na estatística, está com seis processos pendentes, que a situação é desgastante e pretende até soltar foguetes quando finalizar; disse que ela e seu Gabinete, apesar de todas as dificuldades, esforçou-se bastante, mas os seis meses não foram suficientes para zerar as pendências, restando seis processos pela estatísticas; disse que está trabalhando para não deixar novos processos fiquem com prazos vencidos, uma vez que o Ministro tira as informações do e-gestão do dia, por isso vem trabalhando para não deixar que novos processos fiquem com prazo vencido. Com a palavra, o Desembargador José Dantas pediu para reiterar a sua suspeição nessa matéria, uma vez que no primeiro momento envolvia questão disciplinar relativa a um processo de Boa Vista, em que estava sendo investigado, por isso se julgou suspeito no primeiro momento, reiterando a sua suspeição neste momento. A Desembargadora Valdenyra pediu a palavra, informando que em outubro/2020 tinha 802 processos com prazo vencido e hoje tem 259, o que conseguiu com a ajuda dos colegas da 1ª Turma para colocar os processos em votação; lembrou que, mesmo tendo sido acometida duas vezes pela COVID, conseguiu resistir e mesmo com poucos servidores no gabinete conseguiu fazer bastante. O Desembargador Lairto lembrou que a questão da suspeição do Dr. José Dantas foi solicitado à época por escrito, diante do que a Desembargadora Presidente registrou que o Dr. Dantas está fora do quórum. Em seguida, o Desembargador David pediu a palavra, informando que ouviu atentamente o procedimento adotado pela Desembargadora Rita, o que fez com que ela tivesse mais êxito do que ele e Dra. Valdenyra; disse que no início do prazo - outubro/2020, estava com 746 processos e em março/2021 está em 345, exatamente 400 processos a menos, ressaltando que, por decisão do Tribunal forçado pela



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

pandemia, e não das Turmas, perderam três sessões nesse período, lembrando que ainda tiveram o recesso nesse prazo de 180 dias. O Desembargador Jorge disse entender as dificuldades enfrentadas pelos colegas, lembrou que há muitas cobranças dos órgãos superiores, mas grandes são as dificuldades, por isso atende ao pedido da prorrogação do prazo de 180 dias. A Desembargadora Solange disse que, como no primeiro momento teve outro entendimento, diante de todos os argumentos apresentados e diante da realidade atual em que se encontram os Gabinetes com poucos servidores, concede o prazo de 120 dias para a finalização dos processos, ressaltando que se preocupa com o marco temporal, por não terem como dividir o gabinete em duas equipes. A Desembargadora Maria de Fátima disse que vota pelo deferimento da prorrogação do prazo de 120 dias, assim como votou na primeira vez. A Desembargadora Presidente indagou se deverão encaminhar essa decisão para o Corregedor, tendo o Desembargador Lairto dito que sim, da mesma forma que foi feito na primeira vez. A Desembargadora propôs encaminhar a votação em dois pontos: I - prorrogação do prazo e II - forma de encaminhar a decisão para a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A Desembargadora Eleonora manifestou-se, votando pelo deferimento do pedido quanto à prorrogação do prazo e, diante dessa pandemia, sem o quadro de servidores dos Gabinetes completo, acompanha a Desembargadora Presidente quanto à prorrogação do prazo. Com a palavra o Desembargador Lairto votou pelo deferimento da prorrogação do prazo por 180 dias, devendo a decisão ser encaminhada ao Corregedor. A Desembargadora Presidente disse que já entendeu essa questão de encaminhar a decisão ao Corregedor, retirando, portanto, essa parte da votação. O Desembargador Audaliphil acompanhou o voto do Desembargador Lairto pela prorrogação do prazo por 180 dias, diante da situação dramática que estão passando, tendo sido acompanhados pelos Desembargadores Jorge e Ruth. A Desembargadora Márcia Bessa disse reconhecer todas as dificuldades que a pandemia trouxe, entretanto, essas dificuldades não estão sendo encaradas pela Corregedoria Geral nem pelo CNJ como motivo para queda de produtividade, tanto é que continuam a ser cobrados por metas, mesmo sem terem condições para cumpri-las formalmente; disse que não pode se esquecer de sua função atual como Corregedora; que entende que os Desembargadores estão julgando, porém, para manter a coerência que vem cobrando a 1ª Instância, concede a prorrogação do prazo por 90 dias. Finalizadas as manifestações e a votação o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que por intermédio da Resolução Administrativa nº 268/2020/TRT11, o egrégio Tribunal Pleno concedeu aos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé e David Alves de Mello Júnior o prazo de 180 dias para regularização dos processos pendentes com prazo superior a 90 dias; CONSIDERANDO que, desde o final do ano passado, e por todo decorrer do mês de janeiro e até o final do mês de fevereiro do corrente ano, a cidade de Manaus, onde fica situada a sede deste Regional, viu recrudescer a pandemia do COVID-19, alcançando até a fase roxa, que é a mais grave de todas as fases de contágio, adoecimento, tratamento e morte desta letal enfermidade; CONSIDERANDO que, em virtude de tais acontecimentos, a Presidência da Corte determinou a suspensão de prazos, audiências e sessões judiciais, por meio dos Atos Conjuntos nºs 003 e 004/2021/SGP/SCR, diante do que somente em 23 de fevereiro a 1ª Turma julgadora, da qual os referidos Desembargadores fazem parte realizou sua primeira sessão virtual e telepresencial; CONSIDERANDO, ainda, que a situação de crise que vive e viveu a cidade de Manaus, inclusive submetida a toque de recolher por vários dias, avançou sobre o corpo funcional deste Tribunal, ceifando a vida de dezenas de servidores, alcançando familiares de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

outros, espalhando, enfim, dificuldades e afastamentos por todos os setores, inclusive os Gabinetes dos Desembargadores; CONSIDERANDO, por fim, os relatórios atualizados apresentados pelos referidos Desembargadores, evidenciando os esforços empreendidos para resolução dos processos com prazos vencidos, conforme consta do Processo TRT11 DP-2183/2021, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ e DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, referente à prorrogação do prazo para regularização dos processos pendentes, com prazo superior a 90 dias, por mais 180 dias, a contar de 28-4-2021. Votos parcialmente divergentes das Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, Eleonora de Souza Saunier e Maria de Fátima Neves Lopes, que concediam a prorrogação do prazo por 120 dias, e da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, que deferia o prazo de 90 dias. Art. 2º Determinar seja oficiado ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, anexando cópia desta decisão e do processo TRT11 DP-2183/2021. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Não participaram do quórum os Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé e David Alves de Mello Júnior, por serem os requerentes, e José Dantas de Góes, por haver declarado suspeição. Antes de passar para o processo seguinte, a Desembargadora Rita pediu a palavra para dizer que, diferentemente do entendimento da Desembargadora Solange, não entendeu que o Ministro não concederia a prorrogação do prazo, tendo a Desembargadora Solange esclarecido que não havia dito que a não concessão de prorrogação de prazo por parte do Ministro seria neste processo, mas sim em outro. A Desembargadora Rita disse ainda que isso não é um procedimento disciplinar não, porque estão sendo vistos como punidos em alguma coisa, indagando quem aqui nunca atrasou; disse que ela atrasou pela primeira vez em seus 42 anos de magistrada, por ter trabalhado para o Tribunal em várias comissões, questionando se o Ministro não aceitar a prorrogação do prazo, qual seria a outra solução. A Desembargadora Rita disse que não pode sofrer punição por ter atrasado pelo motivo de estar participando de várias comissões e por estar com o Gabinete com quadro defasado de servidores; disse que lamenta estar nesta condição, que isso a deixa muito constrangida, inclusive por toda a dedicação que desempenhou ao longo de sua vida. Prosseguindo, a Desembargadora Solange apregoou as matérias na seguinte ordem: **4. PROCESSO MA-158/2021.** Assunto: Matéria referente ao processo de remoção para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tefé (Edital 5/2021/SGP), considerando a vacância do cargo conforme Ato 1/2021/SGP, em face da remoção do Juiz EDUARDO MIRANDA BARBOSA RIBEIRO para a titularidade da Vara do Trabalho de Parintins. CONSIDERANDO o Edital nº 5/2021/SGP (fl.14), disponibilizado no DEJT da 11ª Região em 28-1-2021, Edição nº 3152/2021 e publicado em 29-1-2021, nos termos do art. 4º, §§3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, que declarou a vacância do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tefé/AM, consoante Ato TRT 11ª Região nº 1/2021/SGP, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 21-1-2021, em razão da remoção do Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro para a Titularidade da Vara do Trabalho de Parintins, conforme Resolução Administrativa nº 272/2020/TRT11, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no dia 24-11-2020; CONSIDERANDO os termos do art. 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN); CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas, Titular 11ª Vara do Trabalho de Manaus, foi o único inscrito para o processo de remoção à Vara do Trabalho de Tefé/AM; CONSIDERANDO demais informações constantes do Processo TRT11 MA-158/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de remoção do Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus para a titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **5. PROCESSO DP-1061/2021.** Assunto: Matéria referente ao pedido do Juiz do Trabalho Substituto RAMON MAGALHÃES SILVA, referente à averbação do tempo de serviço, sob o regime do INSS, anterior ao ingresso na magistratura, abrangendo os períodos entre 11-2007 a 7-2008 e 4-2017 a 3-2019. O egrégio tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 46/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 76/2021/AJA e o que consta no Processo TRT11 DP-1061/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Juiz do Trabalho Substituto RAMON MAGALHÃES SILVA o pedido referente à averbação de 946 (novecentos e quarenta e seis) dias de tempo de contribuição, sob o regime do INSS, anterior ao ingresso na magistratura, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, §9º da CR/88 e art. 103, inc. V, da Lei nº 8.112/90, c/c a Súmula nº 159 do TCU. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **6. PROCESSO MA-467/2017.** Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa 273/2017, que trata da aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARDOSO, em cumprimento ao Acórdão 1675/2021-2ª Câmara/TCU. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 143/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 87/2021/AJA e o que consta no Processo TRT11 MA-467/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 273/2017/TRT11, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARDOSO, em cumprimento ao Acórdão nº 1675/2021-2ª Câmara/TCU, para para que conste a transformação de 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-05) em Parcela Compensatória, bem como para alterar o percentual da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço (GATS) para 11% (onze por cento). Art. 2º Republicar a referida Resolução Administrativa 273/2017/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art.1º Art. 1º Conceder à servidora MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARDOSO, aposentadoria voluntária, com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 8/10 (oito décimos) de Assistente Administrativo – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Parcela compensatória de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada FC-05 de Assistente-Administrativo, com fundamento no item 9.2.1 do Acórdão nº 1675/2021 – TCU – 2ª Câmara c/c decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal na Sessão de 18/12/2019 no julgamento dos Embargos de Declaração no âmbito do Recurso Extraordinário n.º 638.115/ CE, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros; e V - Gratificação de Adicional de Qualificação - Especialização em Gestão de Pessoas e suas Tecnologias, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), nos termos do art. 14, §5º c/c o art. 15, III, da Lei nº*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

11.416/2006". Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **7. PROCESSO MA-719/2019.** Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações 641/2019/SGPES/SLP e 219/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 266/2019/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-719/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, c/c o artigo 3º da EC nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **8. PROCESSO MA-262/2021.** Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor FRANCISCO WANDENBERG MARTINS PINTO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 193/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 105/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-262/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FRANCISCO WANDENBERG MARTINS PINTO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas de: 2/10 de Assistente de Juiz (FC-05); 4/10 de Assistente de Juiz (FC-04) e 4/10 de Secretário de Audiência (FC-04), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90 firmada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. A Desembargadora Presidente propôs registro de agradecimentos aos servidores que hoje se aposentam, o que foi acatado por unanimidade. **9. PROCESSO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

**DP-1443/2021.** Assunto: Matéria referente ao pedido de restabelecimento de pensão alimentícia formulado por JACKELINE VIANA CAMPOS, ex-companheira do servidor falecido, em atividade, ORLANDO GOMES DA COSTA. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 141/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 80/2021/AJA e o que consta no Processo TRT11 DP-1443/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido de restabelecimento de pensão alimentícia formulado por JACKELINE VIANA CAMPOS, ex-companheira do servidor falecido em atividade ORLANDO GOMES DA COSTA, considerando que a obrigação de pagar alimentos (mediante desconto na remuneração do servidor falecido em 2-1-2021), fixados em acordo judicial, cessou em dezembro/2008 e, para a filha em comum, ADRIANE CAMPOS COSTA, nascida em 1º-5-1995 (com 25 anos à data do óbito), extinguiu-se tal obrigação com a morte de seu genitor. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **10. PROCESSO MA-1514/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ solicita a concessão de 3 (três) dias de folga compensatória, para gozo em data oportuna, decorrentes de atuação em plantão judiciário dos períodos de 12 a 18-10-2020 (Portaria 303/2020/SGP) e de 18 a 21-1-2021 (Portaria 21/2021/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 65/2021-SGPES/SM e o que consta no Processo TRT11 MA-1514/2014, RESOLVE, por unanimidade: Art. 1º Conceder à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, três dias de folga compensatória, para gozo em data oportuna, decorrentes de sobreaviso e atuação em plantão judiciário dos períodos de 12 a 18-10-2020 (Portaria 303/2020/SGP) e de 18 a 21-1-2021 (Portaria 21/2021/SGP). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé não participou do quórum. **11. PROCESSO MA-1290/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES requer 3 (três) dias de folga compensatória, para gozo em data oportuna, relativas à atuação no plantão judiciário de 15 a 21-2-2021 (Portaria 35/2021/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 66/2021-SGPES/SM e o que consta no Processo TRT11 MA-1290/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, três dias de folga compensatória, para gozo em data oportuna, decorrentes de atuação em plantão judiciário no período de 15 a 21-2-2021 (Portaria 35/2021/SGP). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes não participou do quórum. **12. PROCESSO DP-843/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora, solicita a concessão de 1 (um) dia de folga compensatória, para gozo em momento oportuno, decorrente de sobreaviso do plantão judiciário no período de 8 a 14-3-2021 (Portaria 73/2021/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 75/2020-SGPES/SM e o que consta no Processo TRT11 DP-843/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional, 1 (um) dia de folga compensatória, para gozo em data oportuna, decorrente de sobreaviso em plantão judiciário do período de 8 a 14-3-2021 (Portaria 73/2021/SGP), conforme o art. 15, §4º da RA 66/2018/TRT11, alterada pela RA 109/2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa não participou do quórum. **13. PROCESSO MA-115/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 17/2021/TRT11/SGP), pensão por morte à ANA BEATRIZ MELO DA SILVA e à MARIA EDNA DOS SANTOS GRAÇA DA SILVA, filha e cônjuge, respectivamente, do Juiz Classista aposentado ANTENOR MENDES DA SILVA, falecido em 9-1-2021. Apregoado o processo a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

Desembargadora Solange facultou a palavra ao Desembargador Jorge Alvaro, que havia solicitado vista regimental, o qual manifestou-se favorável e sem divergência. Assim sendo, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 58/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 46/2021 e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-115/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 17/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte, de modo vitalício, à MARIA EDNA DOS SANTOS GRAÇA DA SILVA e, até completar 21 anos de idade, à ANA BEATRIZ MELO DA SILVA, respectivamente cônjuge e filha do Juiz Classista aposentado ANTENOR MENDES DA SILVA, cujo falecimento ocorreu em 9-1-2021, com fundamento no art. 23, *caput* e §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional 103/2019 e dos artigos 215, 217, IV, 219, I, 222, IV, da Lei 8.112/90, na seguinte forma: I - o benefício será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes, cônjuge e um filho menor); II - no que concerne à requerente Maria Edna dos Santos Graça da Silva, cônjuge do falecido, sua cota-parte equivale a 35% (trinta e cinco por cento) e, em razão da acumulação de benefícios (aposentadoria e pensão), é assegurada à percepção do valor integral do benefício mais vantajoso (provento da requerente) e de uma parte do benefício da pensão, apurada cumulativamente, de acordo com as faixas descritas nos incisos I a IV do § 2º do artigo 24 da EC 103/2019; III - quanto à requerente Ana Beatriz Melo da Silva, filha do *de cujus*, sua cota-parte corresponde a 35% (trinta e cinco por cento), até completar 21 anos de idade, com o valor da pensão calculado nos termos do artigo 26 da EC nº 103/2019; IV - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional 103/2019 e conforme art. 15 da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer 7/2020/AJA); V - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham a se habilitar, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Emenda Constitucional 103/2019, e VI - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 9-1-2021, data do óbito, nos termos do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **14. PROCESSO MA-213/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 24/2021/TRT11/SGP), pensão por morte, de modo vitalício, à LÍCIA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES, cônjuge do servidor, em atividade, BENJAMIM MATIAS FERNANDES FILHO, falecido em 5-2-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 154/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 81/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-213/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 24/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à LÍCIA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES, cônjuge do servidor, em atividade, BENJAMIM MATIAS FERNANDES FILHO, falecido em 5-2-2021, na forma do art. 23, *caput* e §1º e §4º c/c o art. 26, §2º e §7º, da Emenda Constitucional 103/2019, bem como dos arts. 215, 217, IV, 219, I, 222, IV, da Lei 8.112/90, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente - o cônjuge), nos termos do art. 10, §1º, II, art. 26, §2º e art. 23, §1º, da Emenda Constitucional 103/2019; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei 10.887/2004;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo art. 23, §4º, da Emenda Constitucional 103/2019, pois a beneficiária atende ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 13.135/2015 e no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei 8.213/1991, e IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 5-2-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **15. PROCESSO MA-254/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 30/2021/TRT11/SGP), pensão por morte, à MARCELIZA CAMPOS MONTEIRO, cônjuge do servidor aposentado ICLECIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, falecido em 8-1-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 171/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 92/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-254/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 30/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à MARCELIZA CAMPOS MONTEIRO, cônjuge do servidor aposentado ICLECIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, falecido em 8-1-2021, na forma dos artigos 215 e 217, II, III e IV, "a", da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária conta com idade superior a 51 anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra b, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra c, item 6 da Lei nº 8.213/1991, e IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 8-1-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício foi efetivado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **16. PROCESSO DP-1451/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 31/2021/TRT11/SGP), pensão por morte, à ANDRÉA CLÁUDIA SALES SILVA COSTA, cônjuge, e às menores ANA REBECA SALES SILVA COSTA e ANA RAQUEL SALES SILVA COSTA, filhas do servidor DOUGLAS SANTOS COSTA, falecido em 1-2-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 161/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 93/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-1451/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 31/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à ANDRÉA CLÁUDIA SALES SILVA COSTA, ANA REBECA SALES SILVA COSTA e ANA RAQUEL SALES SILVA COSTA, cônjuge e filhas menores, respectivamente, do servidor DOUGLAS SANTOS COSTA, falecido em 1-2-2021, na forma dos artigos 215 e 217, II, III e IV, "a", da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente (três dependentes, cônjuge e duas filhas menores), totalizando



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

um benefício de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho; II - quanto ao cálculo, em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria, com base no art.10, §1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019; III - deve ser considerado, para fins de cálculo da pensão, o tempo de contribuição do servidor; mas, para fins de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, encontra-se a média aritmética de todas as remunerações, aplicando-se a esta 60% (sessenta por cento), chegando-se ao valor da aposentadoria; para encontrar o valor da pensão por morte a que faz jus o requerente, aplica-se sobre a média encontrada, 60% (sessenta por cento), sendo 50% da cota familiar e 10% da dependente (três dependentes, cônjuge e duas filhas menores); IV - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; V - a pensão será vitalícia para o cônjuge, na forma do item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015, e do disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991; e, para as filhas menores, até completarem 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo §4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019; VI - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; e VII - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 1º-2-2021, data do óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **17. PROCESSO MA-242/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 33/2021/TRT11/SGP), pensão por morte à MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAID DA SILVA, cônjuge do Juiz Classista aposentado ROSEMIRO PLÁCIDO DA SILVA, falecido em 8-2-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 156/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 94/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-242/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 33/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAID DA SILVA, cônjuge do Juiz Classista aposentado ROSEMIRO PLÁCIDO DA SILVA, falecido em 8-2-2021, com fundamento nos artigos 23, *caput* e §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigos 215, 217, IV, 219, I, 222, IV, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge); II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019; IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham a se habilitar, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; e V - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 8-2-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício foi efetivado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **18. PROCESSO MA-269/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

*referendum* do Pleno (Ato 35/2021/TRT11/SGP), pensão por morte à CLAUCLILENE ALVES VIEIRA, cônjuge do servidor aposentado FERNANDO ALVES VIEIRA, falecido em 28-2-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 175/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 100/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-269/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 35/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à CLAUCLILENE ALVES VIEIRA, cônjuge do servidor aposentado FERNANDO ALVES VIEIRA, falecido em 28-2-2021, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária conta com idade superior a 53 anos na data do óbito e atende ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991; e IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 28-2-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício foi efetivado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **19. PROCESSO MA-261/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 37/2021/TRT11/SGP), pensão por morte à LUCIANE REIS CERUTI, cônjuge do servidor LUIS HENRIQUE CERUTI FERREIRA, falecido em 28-2-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 190/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 98/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-261/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 37/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à LUCIANE REIS CERUTI, cônjuge do servidor LUIS HENRIQUE CERUTI FERREIRA, falecido em 28-2-2021, na forma do art. 23, *caput* e §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigos 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b-4, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; III - o tempo de duração da pensão é de 15 anos, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária contava com a idade de 32 anos, 3 meses e dias na data do óbito, atendendo ao disposto no art. 222, inc. VII, letra 'b', item 4, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 4, da Lei nº 8.213/1991; IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e V - a concessão do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

benefício tem efeitos financeiros a contar de 28-2-2021, data do óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **20. PROCESSO MA-265/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, ad referendum do Pleno (Ato 41/2021/SGP) pensão por morte à companheira CARLA NATACHA GONÇALVES PATROCÍNIO, e aos filhos PAULO VITOR GONÇALVES DO NASCIMENTO, representado por sua genitora CARLA NATACHA GONÇALVES PATROCÍNIO, e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO, representado por sua genitora JANAÍNA DE SOUZA PEREIRA, ex-cônjuge, sendo beneficiários do servidor ativo MARCOS MOREIRA DO NASCIMENTO, falecido em 3-2-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 173/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 101/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-265/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 41/2021/TRT11/SGP) que defere pensão civil post mortem, decorrente do falecimento do servidor MARCOS MOREIRA DO NASCIMENTO, ocorrido em 3-2-2021, aos beneficiários CARLA NATACHA GONÇALVES PATROCÍNIO, companheira; e aos filhos menores PAULO VITOR GONÇALVES DO NASCIMENTO, representado por sua genitora CARLA NATACHA GONÇALVES PATROCÍNIO, e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO, representado por sua genitora JANAÍNA DE SOUZA PEREIRA, ex-cônjuge, na forma do art. 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigos 215, 217, III, 219, I, 222, VII, b-4, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma: I - o benefício será de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (três dependentes, a companheira e dois filhos), divididos em partes iguais, conforme art. 218 da Lei nº 8.112/90 e art. 77, *caput*, da Lei nº 8.213/91; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - a pensão será vitalícia para a companheira, e para os filhos menores até completarem 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), uma vez que o cônjuge conta com a idade de 50, 02 meses e dias na data do óbito, atendendo ao disposto no art. 222, incisos IV e VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, incisos II e V, letra "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991; e IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 3-2-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício ocorreu nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **21. PROCESSO MA-157/2017.** Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno (Ato 28/2021/TRT11/SGP), a Resolução Administrativa 68/2017, referente à aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ MONTEIRO DE ARAÚJO, de modo a excluir a percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Auxiliar Especializado - FC01, conforme Portaria 271/2013/TRT11/SGP, Ato 12/2013/TRT11/SGP, nos termos do art. 193, da Lei 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário". O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 68/2017/TRT11, o Acórdão 11154/2020 - TCU 2ª Câmara e o Processo Judicial nº 1005368-10.2020.4.01.3200; CONSIDERANDO, ainda, a Informação 105/2021/SLP/SGPES e o que consta do Processo TRT11 MA-157/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

(Ato 28/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa 68/2017, no sentido de se excluir o item V: *"Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Auxiliar Especializado FC-01, conforme Portaria 271/2023/SGP, Ato 12/2013/SGP, nos termos do art. 193 da Lei 8.112/1990 c/c Acórdão 2076/2005/TCU-Plenário"*. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa 68/2017/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: *"Art.1º Conceder à servidora MARIA JOSÉ MONTEIRO DE ARAÚJO aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no artigo 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezesete por cento); III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; o qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **22. PROCESSO DP-263/2016.** Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno (Ato 32/2021/TRT11/SGP), a Resolução Administrativa 61/2016, referente à aposentadoria da servidora SHIRLEY MARIA SANTOS DA SILVA, a fim de alterar redação do item IV do art. 1º, referente à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 61/2016/TRT11 e o Acórdão 1438/2021 - TCU 1ª CÂMARA (fls.103/104); CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico 91/2021/AJA, a Informação 156/2021/SLP/SGPES, e demais informações constantes no Processo TRT11 MA-263/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 32/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa 61/2016, quanto à aposentadoria da servidora SHIRLEY MARIA SANTOS DA SILVA, a fim de alterar a redação do item IV do art. 1º, para: Onde se lê: (...) "IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90"; Leia-se: (...) "IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (6/10 de FC-01), será transformada em 'Parcela Compensatória' a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE". Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa 61/2016/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: *"Art. 1º Conceder à servidora SHIRLEY MARIA SANTOS DA SILVA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

*respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e via judicial; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (6/10 de FC-01), será transformada em 'Parcela Compensatória' a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE". Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **23. PROCESSO DP-2632/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de licença médica, para tratamento de saúde, formulado pela Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do TRT11, no período de 15 a 29-3-2021, conforme atestado médico às fls.2. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-2632/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido de licença médica para tratamento de saúde, formulado pela Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do TRT da 11ª Região, no período de 15 a 29-3-2021, conforme atestado médico juntado às fls.2. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **24. PROCESSO MA-286/2016.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, referente ao 1º período de férias 2021 (20 dias), para gozo de 22-4 a 11-5-2021 (anteriormente marcadas para 18-2-2021 a 9-3-2021 e adiadas por motivo de licenças médicas, conforme RA 24/2021 e RA 66/2021). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 MA-286/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere o pedido da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, referente ao 1º período de férias 2021 (20 dias), para gozo de 22-4 a 11-5-2021 (anteriormente marcadas para 18-2-2021 a 9-3-2021 e adiadas por motivo de licenças médicas, conforme RA's nºs 24 e 66/2021). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **25. PROCESSO DP-2302/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 24/2021/SCR), para responderem, remota e cumulativamente, no período de 1 a 30-4-2021, pelas titularidades das Varas do Trabalho do interior do Amazonas, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de Manaus de lotação, os seguintes Juízes Substitutos: CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, pela titularidade da VT de Lábrea, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª VTM, e ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, pela titularidade da VT de Tefé, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª VTM. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da VT de Lábrea-AM, em face da remoção da MM. Juíza*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

do Trabalho Carolina de Souza Lacerda Aires França para a Titularidade da 9ª VTM; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da VT de Presidente Figueiredo-AM, no período de 3-3 a 17-8-2021, para exercer a Presidência da AMATRA XI; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da VT de Tefé-AM, em face da remoção do MM. Juiz do Trabalho Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro para a Titularidade da VT de Parintins-AM; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando nas referidas Varas a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-2302/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria 24/2021/SCR) que designa para responderem remota e cumulativamente, pelas titularidades das Varas do Trabalho do interior do Amazonas, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de Manaus de lotação, no período de 1 a 30-4-2021, os seguintes Juizes Substitutos: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, pela titularidade da VT de Lábrea, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; II - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª VTM; III - ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, pela titularidade da VT de Tefé, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **26. PROCESSO DP-2892/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 28/2021/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente pela Titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 18 a 25-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO o afastamento da MM. Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da VT de Manacapuru/AM, no período de 18 a 25-3-2021, por motivo de licença médica; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-2892/2021, o egrégio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria 28/2021/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 18 a 25-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, a Desembargadora Presidente passou a direção dos trabalhos à Desembargadora Corregedora Márcia Bessa que apregou o processo da **pauta suplementar: 1. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO MA-279/2021**. Recorrente: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO. Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Assunto: Lotação de servidor Relator: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES. Despacho da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (fls.14/15). Após o Desembargador Relator explanar a matéria e proferir o seu voto, a Desembargadora Ruth e Solange manifestaram-se e os Desembargadores proferiram os votos. Encerrado o debate, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, conhecer do Recurso Administrativo e negar-lhe provimento, esclarecendo, entretanto, que as designações de lotação de servidor nos gabinetes observem o disposto no §1º, do art. 9º, do Regimento Interno deste Egrégio Regional. Tudo nos termos da fundamentação. Vencidos os Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso e José Dantas de Góes, que extinguiram o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse processual, considerando a manifestação da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, recorrente, em sustentação oral. OBS: Não participaram do quórum, as Desembargadoras: SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, por haver proferido o despacho de fls. 14/15, e RUTH BARBOSA SAMPAIO. Após, retornou a Presidência da sessão a Desembargadora Solange, que deu continuidade à pauta suplementar, na seguinte ordem: **3. PROCESSO DP-3215/2021**. Assunto: Matéria referente ao Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES nº 30/2021, de 23-3-2021, por meio do qual a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi solicita a este Regional providências voltadas à apreciação da remoção dos Juízes ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ e LARISSA DE SOUZA CARRIL, interessados na remoção do TRT8 para o TRT11. CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES Nº 30/2021, de 26-3-2021, que dispõe sobre a remoção de magistrados e nomeação de aprovados no I Concurso Nacional para ingresso na Magistratura do Trabalho; CONSIDERANDO que este Tribunal encontra-se na condição de Tribunal de destino, quanto ao interesse de dois Juízes serem removidos do TRT8 para este Regional; CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região deferiu, excepcionalmente, a remoção dos Juízes André Fernando dos Anjos Cruz e Larissa de Souza Carril, nos termos das Resoluções nºs 025 e 027/2021; CONSIDERANDO as demais informações constantes no Processo TRT DP-3215/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Acatar a remoção, por meio do procedimento previsto no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 9/2020, dos Juízes do Trabalho Substitutos ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ e LARISSA DE SOUZA CARRIL do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para este Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **4. PROCESSO DP-783/2021**. Assunto: Matéria referente à transformação de 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, sendo um para Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia, e outro para Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social, ambos com candidatos habilitados no concurso em vigor. A Desembargadora Presidente fez uma breve explanação sobre a matéria e, encerradas as manifestações, o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

Desembargador Jorge Alvaro solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. **5. PROCESSO DP-13293/2020.** Assunto: Matéria em que a Secretaria Geral Judiciária apresenta minuta de Resolução Administrativa (fls. 37/39), visando a instituição do Centro de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos da Resolução nº 349/2020 do CNJ. CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 349/2020 que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 374/2021, que alterou a Resolução CNJ nº 349/2020, estabelecendo o prazo de 60 dias para a criação e manutenção dos Centros de Inteligência locais; CONSIDERANDO que a consolidação do sistema de precedentes é um dos macrodesafios estratégicos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a prestação jurisdicional, garantir segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade dos provimentos judiciais; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 DP-13293/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Instituir o Centro de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 2º O Centro de Inteligência será composto pelos seguintes membros: I - Desembargador Presidente, coordenador; II - Desembargador Vice-Presidente; III - Desembargador Corregedor; III - Juiz do Trabalho a ser designado pela Presidência; IV - Secretário-Geral Judiciário; V - Chefe da Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC, que atuará também como Secretário do Centro de Inteligência. §1º Na ausência do Desembargador Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente assumirá a coordenação do Centro de Inteligência. §2º Podem ser convidados, a critério do Desembargador Presidente, ainda que por indicação de outro membro do Centro de Inteligência, membros colaboradores não relacionados nos incisos deste artigo. Art. 3º Compete ao Centro de Inteligência: I - identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas e dos grandes litigantes; II - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos; III - supervisionar a aderência às suas notas técnicas; IV - propor medidas normativas e de gestão voltadas à modernização das rotinas processuais e à organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância; V - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas; VI - estimular a troca de experiências entre magistrados, advogados e todos os demais operadores do direito objetivando a uniformização da jurisprudência e o enfrentamento do excesso de litigiosidade e da litigância protelatória; VII - realizar audiências públicas e manter articulação com instituições e organizações, quando necessário à consecução do seu objetivo; VIII - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência; IX - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário, em especial aqueles instalados junto aos demais Tribunais Regionais do Trabalho. Art. 4º O Centro de Inteligência realizará reunião ordinária com periodicidade semestral. Parágrafo único. O Desembargador Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a partir de solicitação de um dos seus membros. Art. 5º O Centro de Inteligência poderá receber sugestões de atuação de qualquer entidade ou cidadão, bem como admitir a participação de interessado na questão em análise durante as reuniões deliberativas. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **6. PROCESSO MA-1157/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES requer 4 (quatro) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, decorrentes de plantão judiciário no período de 15 a 21-3-2021. o egrégio Tribunal Pleno,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

CONSIDERANDO a Informação 78/2021/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT11 MA-1157/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, 4 (quatro) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, decorrentes de atuação em plantão judiciário no período de 15 a 21-3-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes não participou do quórum. **7. PROCESSO MA-1257/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR requer 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, decorrentes de plantão judiciário no período de 8 a 14-2-2021. o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 73/2021/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT11 MA-1257/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR 2 (dois) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, decorrentes de plantão judiciário no período de 8 a 14-2-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior não participou do quórum. **8. PROCESSO MA-520/2016.** Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno (Ato 38/2021/SGP), a Resolução Administrativa 159/2016, referente à aposentadoria da servidora CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, alterando a redação do item IV do art. 1º, que trata da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI. o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 159/2016/TRT11, o Acórdão 1438/2021 - TCU 1ª CÂMARA; CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico 97/2021/AJA, a Informação 165/2021/SLP/SGPES, e demais informações constantes no Processo TRT11 MA-520/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 38/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa 159/2016, quanto à aposentadoria da servidora CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, a fim de alterar a redação do item IV do art. 1º, para: Onde se lê: (...) "IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sendo 6/10 (seis décimos) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo-FC 04, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor-FC 04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90". Leia-se: "IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sendo 6/10 (seis décimos) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CJ3, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo-FC 04, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor-FC 04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (6/10 do cargo em comissão de Diretor de Secretaria CJ-03), será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE". Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa 159/2016, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Deferir à servidora CLAUDIA MARA AZÊDO PEIXOTO aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NS-13, Especialidade Contabilidade, nos termos do art. 3º, I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

*redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sendo 6/10 (seis décimos) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CJ3, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo-FC 04, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor-FC 04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (6/10 do cargo em comissão de Diretor de Secretaria CJ-03), será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE"; e V - Adicional de Qualificação – AQ no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, pela dicção do art.14, § 5º, combinado com o art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, pela Especialização em Gestão Pública. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **9. PROCESSO DP-1422/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 39/2021/TRT11/SGP), o pedido de pensão por morte à JOSIANE DE CARVALHO GOMES (cônjuge) e ao menor GUILHERME CARVALHO GOMES DA COSTA (filho), em virtude do falecimento do servidor, em atividade, ORLANDO GOMES DA COSTA, ocorrido em 2-2-2021. CONSIDERANDO a Informação 194/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 99/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-1422/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 39/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte, em virtude do falecimento do servidor, em atividade, ORLANDO GOMES DA COSTA, ocorrido em 2-2-2021, à JOSIANE DE CARVALHO GOMES, cônjuge, e ao filho menor GUILHERME CARVALHO GOMES DA COSTA, conforme o art. 23, *caput* e §1º c/c o art. 26, §2º e §7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e os arts. 215, 217, I e IV, "a", 219, I, e 222, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma: I - o benefício será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes - o cônjuge e o filho menor de 21 anos de idade), divididos em partes iguais, conforme o art. 218, da Lei nº 8.212/90 e o art. 77, *caput*, da Lei nº 8.213/91; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer nº 007/2020, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - a pensão terá duração de quinze anos para Josiane de Carvalho Gomes (cônjuge, com 34 anos na data do falecimento), conforme o art. 1º, *caput*, IV, da Portaria ME nº 424/2020 e, até os 21 anos de idade, para o menor Guilherme Carvalho Gomes da Costa, na forma do art. 222, IV, da Lei 8.112/1990 (com redação da Lei nº 13.135/2015) c/c art. 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/1991; e IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 2-2-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Finalizados os processos da pauta, o Desembargador Jorge Alvaro, Diretor do Centro de Memória - CEMEJ, solicitou a palavra para lembrar que estamos no ano de comemoração dos 40 anos de criação do TRT11 e 80 anos da Justiça do Trabalho no país, informando que, diante de todas as dificuldades que estamos passando, o*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 2/2021/STP**

CEMEJ decidiu promover uma live no dia 21-5, das 10h às 12h, com três convidados ligados à história e a memória, com o tema: “Memórias amazônicas - uma reflexão”. Informou que já estão contatando os setores que serão envolvidos, mas aproveita a oportunidade para divulgar; disse que farão depois um outro evento, em data próxima ao aniversário do TRT11 e que pretendem convidar o Desembargador aposentado Antonio Carlos Marinho Bezerra. A Desembargadora Presidente disse que seria bom para já pensarem em criar a logomarca em comemoração aos 40 anos do TRT11. O Desembargador Lairto lembrou que a logomarca precisa ser aprovada pelo CSJT. O Desembargador José Dantas disse que talvez fosse interessante pensarem no selo de 40 anos do TRT11, nos moldes do que foi feito na comemoração dos 30 anos, contatando com a empresa de Correios e Telégrafos. A Desembargadora Rita informou que quando estava à frente do CEMEJ havia solicitado uma publicação de todas as normas, leis e decretos sobre a pandemia, uma obra vastíssima, histórica, que deixaram no Centro de Memória, ressaltando que nas decisões do Tribunal vez por outra eles citam essas normas, que agora estão todas à disposição. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente, em exercício, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal pleno está agendada para o dia 5-5-2021. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente, em exercício e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

*Assinado eletronicamente*

**SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**  
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*

**ANALÚCIA B. D OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno